



LXXXIV - Lei nº 7.449, de 20 de dezembro de 1985;
 LXXXV - Lei nº 7.794, de 10 de julho de 1989;
 LXXXVI - Lei nº 8.865, de 29 de março de 1994.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília,

O Presidente da Câmara dos Deputados torna público o Projeto de Lei nº 4.489 de 2001, que declara expressamente revogada a Lei nº 2.416, de 28 de junho de 1911, e demais diplomas legais referentes a estrangeiros que especifica, de autoria do Poder Executivo. Esse projeto constitui providência consolidatória visando apenas sistematizar formalmente as leis existentes sobre a matéria atualmente em vigor no País, sem que haja qualquer alteração de mérito, extraídos apenas os dispositivos considerados repetitivos, conflitantes, inconstitucionais ou ininteligíveis, tudo voltado para o enxugamento legislativo com racional diminuição de artigos de leis. A relevância da matéria recomenda a ampla divulgação da proposta, a fim de que todos possam contribuir com críticas para o seu aperfeiçoamento. Nos termos do artigo 212, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, eventuais sugestões nesse sentido deverão ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias ao Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira, anexo II, al. C, sala T 04, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900, FAX (061) 318-2978, Telefone: (061) 318-7594/96, E-mail: gilex@camara.gov.br.

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº 4.489 DE 2001
(Do Poder Executivo)

Declara expressamente revogada a Lei nº 2.416, de 28 de junho de 1911 e demais diplomas legais referentes a estrangeiros que especifica.

CONGRESSO NACIONAL decreta:
 Art. 1º São declaradas expressamente revogadas as seguintes normas legais:

- I - Lei nº 2.416, de 28 de junho de 1911;
- II - Lei nº 361, de 30 de dezembro de 1936;
- III - Lei nº 1.571, de 11 de março de 1952;
- IV - Lei nº 3.696, de 18 de dezembro de 1959;
- V - Lei nº 4.204, de 7 de fevereiro de 1963;
- VI - Lei nº 4.382, de 24 de agosto de 1964;
- VII - Lei nº 5.411, de 9 de abril de 1968;
- VIII - Lei nº 5.587, de 2 de julho de 1970;
- IX - Lei nº 5.815, de 31 de outubro de 1972;
- X - Lei nº 6.110, de 1º de outubro de 1974;
- XI - Lei nº 6.370, de 27 de outubro de 1976;
- XII - Lei nº 6.447, de 6 de outubro de 1977;
- XIII - Lei nº 6.735, de 4 de dezembro de 1979;
- XIV - Decreto-Lei nº 383, de 18 de abril de 1938;
- XV - Decreto-Lei nº 389, de 25 de abril de 1938;
- XVI - Decreto-Lei nº 394, de 28 de abril de 1938;
- XVII - Decreto-Lei nº 479, de 8 de junho de 1938;
- XVIII - Decreto-Lei nº 554, de 12 de julho de 1938;
- XIX - Decreto-Lei nº 639, de 20 de agosto de 1938;
- XX - Decreto-Lei nº 809, de 26 de outubro de 1938;
- XXI - Decreto-Lei nº 1.116, de 24 de fevereiro de 1939;
- XXII - Decreto-Lei nº 1.317, de 2 de junho de 1939;
- XXIII - Decreto-Lei nº 1.330, de 7 de junho de 1939;
- XXIV - Decreto-Lei nº 1.350, de 15 de junho de 1939;
- XXV - Decreto-Lei nº 1.423, de 14 de julho de 1939;
- XXVI - Decreto-Lei nº 1.532, de 23 de agosto de 1939;
- XXVII - Decreto-Lei nº 1.966, de 16 de janeiro de 1940;
- XXVIII - Decreto-Lei nº 2.006, de 8 de fevereiro de 1940;
- XXIX - Decreto-Lei nº 2.082, do 8 de maio de 1940;
- XXX - Decreto-Lei nº 2.121, de 9 de abril de 1940;
- XXXI - Decreto-Lei nº 2.159, de 30 de abril de 1940;
- XXXII - Decreto-Lei nº 2.537, de 27 de agosto de 1940;
- XXXIII - Decreto-Lei nº 3.082, de 28 de fevereiro de 1941;

- XXXIV - Decreto-Lei nº 3.191, de 10 de abril de 1941;
- XXXV - Decreto-Lei nº 3.424, de 15 de julho de 1941;
- XXXVI - Decreto-Lei nº 3.911, de 9 de dezembro de 1941;

- XXXVII - Decreto-Lei nº 4.051, de 23 de janeiro de 1942;
- XXXVIII - Decreto-Lei nº 4.166, de 11 de maio de 1942;
- XXXIX - Decreto-Lei nº 4.180, de 13 de março de 1942;
- XL - Decreto-Lei nº 4.216, de 30 de março de 1942;
- XLI - Decreto-Lei nº 4.283, de 30 de abril de 1942;
- XLII - Decreto-Lei nº 4.353, de 2 de junho de 1942;
- XLIII - Decreto-Lei nº 4.806, de 7 de outubro de 1942;
- XLIV - Decreto-Lei nº 5.438, de 30 de abril de 1943;
- XLV - Decreto-Lei nº 5.448, de 30 de abril de 1943;
- XLVI - Decreto-Lei nº 6.238, de 3 de fevereiro de 1944;
- XLVII - Decreto-Lei nº 7.326, de 16 de fevereiro de 1945;
- XLVIII - Decreto-Lei nº 7.575, de 21 de maio de 1945;
- XLIX - Decreto-Lei nº 9.101, de 27 de março de 1946;
- L - Decreto-Lei nº 499, de 26 de maio de 1949;
- LI - Decreto-Lei nº 670, de 8 de julho de 1949;
- LII - Decreto Legislativo nº 39, de 30 de janeiro de 1952;

- LIII - Decreto Legislativo nº 904, de 12 de novembro de 1902;
- LIV - Decreto Legislativo nº 2.004, de 26 de novembro de 1908; e
- LV - Decreto Legislativo nº 4.247, de 6 de janeiro de 1921.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília.

O Presidente da Câmara dos Deputados torna público o Projeto de Lei nº 4.489 de 2001, que declara expressamente revogado o Decreto-Lei nº 237, de 29 de fevereiro de 1967, e demais diplomas legais referentes a telefonia que especifica, de autoria do Poder Executivo. Esse projeto constitui providência consolidatória visando apenas sistematizar formalmente as leis existentes sobre a matéria atualmente em vigor no País, sem que haja qualquer alteração de mérito, extraídos apenas os dispositivos considerados repetitivos, conflitantes, inconstitucionais ou ininteligíveis, tudo voltado para o enxugamento legislativo com racional diminuição de artigos de leis. A relevância da matéria recomenda a ampla divulgação da proposta, a fim de que todos possam contribuir com críticas para o seu aperfeiçoamento. Nos termos do artigo 212, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, eventuais sugestões nesse sentido deverão ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias ao Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira, anexo II, al. C, sala T 04, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900, FAX (061) 318-2978, Telefone: (061) 318-7594/96, E-mail: gilex@camara.gov.br.

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº 4.490, DE 2001
(Do Poder Executivo)

Declara expressamente revogado o Decreto-Lei nº 237, de 29 de fevereiro de 1967 e demais diplomas legais referentes a trânsito que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:
 Art. 1º São declaradas expressamente revogadas as seguintes normas legais:

- I - Decreto-Lei nº 237, de 29 de fevereiro de 1967;
- II - Decreto-Lei nº 1.400, de 3 de julho de 1939;
- III - Decreto-Lei nº 5.464, de 7 de maio de 1943;
- IV - Decreto-Lei nº 7.327, de 17 de fevereiro de 1945;
- V - Decreto-Lei nº 7.604, de 31 de maio de 1945;
- VI - Decreto-Lei nº 8.004, de 27 de setembro de 1945;
- VII - Decreto-Lei nº 8.982, de 14 de fevereiro de 1946;
- VIII - Lei nº 1.387, de 20 de junho de 1951;
- IX - Lei nº 1.416, de 24 de agosto de 1951;
- X - Lei nº 1.839, de 19 de maio de 1953;
- XI - Lei nº 2.794, de 1º de junho de 1956;
- XII - Lei nº 5.961, de 10 de dezembro de 1973;
- XIII - Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978;
- XIV - Lei nº 7.366, de 18 de setembro de 1985;
- XV - Lei nº 8.052, de 20 de junho de 1990; e
- XVI - Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília.

O Presidente da Câmara dos Deputados torna público o Projeto de Lei nº 4.493 de 2001, que declara revogado o Decreto-Lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, e demais atos que menciona, referentes ao setor de petróleo, de autoria do Poder Executivo. Esse projeto constitui providência consolidatória visando apenas sistematizar formalmente as leis existentes sobre a matéria atualmente em vigor no País, sem que haja qualquer alteração de mérito, extraídos apenas os dispositivos considerados repetitivos, conflitantes, inconstitucionais ou ininteligíveis, tudo voltado para o enxugamento legislativo com racional diminuição de artigos de leis. A relevância da matéria recomenda a ampla divulgação da proposta, a fim de que todos possam contribuir com críticas para o seu aperfeiçoamento. Nos termos do artigo 212, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, eventuais sugestões nesse sentido deverão ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias ao Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira, anexo II, al. C, sala T 04, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900, FAX (061) 318-2978, Telefone: (061) 318-7594/96, E-mail: gilex@camara.gov.br.

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº 4.633 DE 2001
(Do Poder Executivo)

Declara revogado o Decreto-Lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, e os demais atos que menciona, referentes ao setor de petróleo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:
 Art. 1º São declarados revogados:
 I - Decreto-Lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967;
 II - Decreto-Lei nº 555, de 23 de abril de 1969;
 III - Decreto-Lei nº 615, de 9 de junho de 1969;
 IV - Decreto-Lei nº 1.091, de 12 de março de 1970;
 V - Decreto-Lei nº 1.264, de 1 de março de 1973;
 VI - Decreto-Lei nº 1.279, de 5 de julho de 1973;
 VII - Decreto-Lei nº 1.511, de 28 de dezembro de 1976;
 VIII - Lei nº 5.665, de 21 de junho de 1971; e
 IX - Lei nº 7.451, de 26 de dezembro de 1985.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília,

(Of. El. nº 469/2001)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa

ATO N° 99, DE 5 DE JULHO DE 2001

O Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando que a CDA - Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda., inventar vob o CNPJ de nº 37.088.481/0001.49, suspende o fornecimento do produto contratado e tendo em vista o constante do processo TST 82.387/2000.4, resolvem: Aplicar, nos termos da Cláusula Treze, item III do contrato, conjugados com os arts. 80 caput, inciso I e 87, inciso III da Lei 8.666/93, a pena administrativa de suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo período de 2 anos.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

(Of. El. nº 1/2001)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SANTA CATARINA

Secretaria

DESPACHOS

Reconhego a inexistibilidade de licitação para a renovação das assinaturas dos periódicos IRPI - Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Guia IOB de Contabilidade, junto à empresa IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 (Procedimento n. 204/06/2001 - CIP/SLC), de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica e da Coordenação de Controle Interno desse Tribunal, e submeto à ratificação de Vossa Senhoria, em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei.

Em 5 de julho de 2001

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
Secretário de Administração Substituto

Ranlico a inexistibilidade de licitação nos termos propostos, por não atender aos requisitos legais em vigor.

Em 5 de julho de 2001

SAMIR CLAUDIO BEBER

Dirigente-Geral

(Of. El. nº 2237/2001)

AECIO NEVES